



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Sr. Globes Antônio de Souza

MENSAGEM Nº 22 /2014

Senhor Presidente,


Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de alterar algumas disposições da Lei para atender de forma mais eficaz as famílias de baixa renda deste Município.

Devemos salientar que a presente alteração se faz imprescindível nos casos excepcionais de situação de emergência e calamidade pública, especialmente no tocante a extensão do período de duração do benefício, podendo este ser maior que 03 (três) meses, bem como o valor anual ser maior que o previsto, uma vez que por se tratar de excepcionalidade não se pode prever a proporção da calamidade e/ou situação de emergência, como por exemplo, a que ocorreu em nosso Município entre o final de 2013 e início de 2014 quando das fortes chuvas que ocasionaram queda de barrancos e casas, vindo a desalojar várias famílias deste Município, não só as de baixa renda.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 027 /2014

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º <u>396</u>	Fis. <u>064</u>	Livro <u>09</u>
Marilândia-ES - Em: <u>24 / 04 / 2014</u>		

EMENTA:AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aluguel para famílias de baixa renda residente no Município de Marilândia-ES, pelo período de até 03 (três) meses, desde que observados os seguintes requisitos, os quais serão cumulativos e atestados pela Assistente Social.

- I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II – Tenham família constituída;
- III – A renda familiar do beneficiário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente;
- IV – Não tenham residência própria;
- V – Residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Somente em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, os requisitos constantes neste artigo poderão deixar de ser observados.

Art. 2º – O valor previsto no artigo 1º será de até no máximo R\$